



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado Pernambuco, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **empregada por preço global**, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**” de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio do Agente de Contratação, designado mediante PORTARIA n.º. 06/2024, objetivando a contratação do objeto adiante descrito no item 1.1.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, Decreto Municipal n.º 04, de 17 de janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento da Concorrência acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: https://bnc.org.br/ - Bolsa Nacional de Compras – BNC		
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 06/03/2024 às 12h00min		
Limite para acolhimento das propostas: às 08h00min do dia 21/03/2024		
Abertura das Propostas: às 08h00min do dia 21/03/2024		
Início da sessão de disputa: às 08h30min do dia 21/03/2024		
Referência de tempo: <i>horário de Brasília</i>		
Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.		
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnc.org.br/ como também no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/		
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, cujo secretário é a autoridade solicitante e responsável pelo projeto, exigências de classificação e habilitação, critério de julgamento e participação, e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.		
Agente de Contratações:	E-mail:	Fone: (87) 9 9169-



Maria Pereira Lopes	licitacao@carnaiba.pe.gov.br	3499
---------------------	------------------------------	------

A sessão será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada pela **Portaria nº 06 de 02 de JANEIRO de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município de Carnaíba-PE, do dia 04/01/2024, ao qual incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O agente de contratação poderá solicitar análise de conformidade normativa a assessoria jurídica, bem como manifestação técnica aos outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Certame tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO**



(CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNÁIBA PE, conforme especificações no Anexo I (Projeto Básico), deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3.** Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I a III, conforme descrito abaixo:
- 1.3.1 Anexo I – Projeto Básico;
 - 1.3.2 Anexo II – Modelos de Declarações
 - 1.3.3 Anexo III- Minuta de Contrato.

2. DO VALOR, DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** O processo licitatório será realizado em LOTE ÚNICO, sendo o valor total de **R\$ 2.329.035,13 (Dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, trinta e cinco reais e treze centavos).**

2.2 DO VALOR:

LOTE	VALOR ORÇADO
LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO (CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES)	R\$ 2.329.035,13

2.3 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 As obras/serviços deverão ser executados/realizados no prazo máximo conforme planilha abaixo observando o cronograma físico financeiro, contados da data da respectiva Ordem de serviço admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

LOTE	CRONOGRAMA
LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO (CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES)	12 MESES

2.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 O recurso que fará face às despesas decorrentes dos serviço será oriundo das seguintes Dotações Orçamentárias:

LOTE	DOTAÇÃO
LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO (CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –	12.361.1029.1.40.449051 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO 12.361.1029.1.42.449051 – RECURSOS FUNDEB E PRECATÓRIO



EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES)	
--	--

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência:

3.1.1 As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.1.2 A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

3.2 Não poderão concorrer nesta Concorrência:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar como Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda,



empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio;
- o) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.2.1 O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. A regra no procedimento licitatório e a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade.

3.2.1.1 Em relação ao objeto a ser licitado, entende-se por vedar a participação de consórcios por se tratar de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, bem como a exigência técnica deste processo não restringe a competitividade, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica, econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes de menor porte participarem do certame. Ademais, esta licitação está sendo feita em lote único de execução, conforme planilha orçamentaria e cronograma de execução.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

4.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.



4.2.2. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- d) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.4. O acesso do operador a Concorrência se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (41) 99136-7677, Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006) NOS LOTES DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA.

5.1 Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



- 6.5 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.6 Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.
- 6.7 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 6.8 A Proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Projeto Básico (anexo I) e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:
- 6.8.1 Na proposta de preço deverá constar:
- a) Número do processo licitatório relativa à modalidade;
 - b) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
 - c) O valor unitário e total;
 - d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 dias (Corridos)
 - e) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.
- e.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e para fiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
 - e.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, conforme art. 12, II da Lei nº 14.133/2021, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos



quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório.

- e.3) Deverá constar os dados bancários Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
- e.4) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- f) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.
- g) Declaração de que, nos preços oferecidos, estão incluídas inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos materiais, dentre outros.
- h) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;
- i) A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, com o preço global dos serviços por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço. Juntamente à proposta deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro, observando-se o prazo de execução e as condições de pagamento estabelecidas no presente instrumento;
- j) Para cada preço apresentado, deverá a licitante apresentar o memorial de cálculo com a composição de cada preço unitário de forma clara, explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação do licitante, não podendo haver divergências entre as diversas etapas que compõem o memorial, relativamente a seus parâmetros e custos, ou seja, cada etapa apresentada no memorial, de modo que ao final se encontre o preço unitário apresentado;
- j.1) Ao efetuar o memorial de cálculo de cada preço unitário



apresentado, a licitante deverá levar em conta e rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos, sob pena de imediata desclassificação;

j.2) Para cada memorial de cálculo, de cada preço unitário apresentado, o licitante deverá demonstrar, passo a passo, de forma clara e detalhada, os seguintes itens:

j.2.1) Quantitativo de profissionais necessários para realização dos serviços, diferenciados por categoria funcional;

j.2.2) Os percentuais de todos os encargos sociais que compõem os custos, (fornecer à parte lista contendo toda discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais);

j.2.3) Toda e qualquer vantagem que será fornecida e/ou paga aos funcionários (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo por cada servidor ou categoria do trabalho que serão utilizados);

j.2.4) Todos os tipos, quantitativos e custos unitários de cada insumo, ferramenta ou equipamentos de proteção individual (EPI's) a serem fornecidos;

j.2.5) Indicação clara de todos os percentuais referentes às despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração dos contratos, B.D.I., lucro, etc.

m.3) A não apresentação dos memoriais de cálculo de cada preço unitário e/ou sua divergência em relação à planilha orçamentária, bem como, a apresentação de forma não clara, não explícita e principalmente não detalhada, ou que não dê para o Agente de Contratação interpretar de forma clara e rápida a análise dos memoriais será motivo de imediata desclassificação da licitante, desde que insanável.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.



7.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.12. Será adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de 02 (dois) minutos, sendo prorrogado automaticamente.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



7.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32 O agente de contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Esses documentos devem ser anexados no Sistema).

7.33 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Editale em seus anexos.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 8.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;
- 8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela



Administração, conforme §4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

8.5.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado o Agente de Contratação, que comprove:

8.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação.

9.1.1. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, ou que não for solicitado data máxima de validade pelo agente de contratação serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

9.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.3 Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4 Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

9.1.5. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo das demais sanções e punições cabíveis.

9.1.6 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.1.7 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.1.8 Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para



justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

9.1.9 O Agente de Contratação poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.1.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.11 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

9.1.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.1.13 Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

9.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

9.4.1.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



9.4.1.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

9.4.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4.2 Para efeito de comprovação de enquadramento o licitante deverá apresentar:

9.4.2.1 DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (anexo II);

9.4.2.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

9.5 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações.

9.5.2. Balanço Patrimonial do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1 Quando se tratar de empresa constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.6 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e do engenheiro responsável pela empresa no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou na CAU (Conselho de arquitetura e Urbanismo) da sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Para empresas com sede em outros Estados, será exigido no ato de assinatura do contrato o registro no CREA-PE/CAU-PE na certidão do CREA/CAU de origem.



9.6.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA/CAU, comprovando que profissional(is) de nível superior, indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou obra(s) de característica/grau de complexidade similar(es) ou superior(es) ao objeto desta licitação.

9.6.3. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

9.6.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS.

9.6.3.2 Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

9.6.3.3 Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.6.4. Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

9.6.5. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) referente ao exercício corrente.

9.7 APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

9.7.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES (Anexo II);

9.7.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F (Anexo II);

9.7.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. (Anexo II);

9.7.4. DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Anexo II).

9.7.5. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (Anexo II);

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo de 2 (duas) horas indicado pelo Agente de Contratação.

10.1.1 Na proposta de preço deverá constar:

a) Número do processo licitatório relativa à modalidade;



- b) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
- c) O valor unitário e total;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 dias (Corridos);
- e) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.
 - e.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e para fiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
 - e.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, conforme art. 12, II da Lei nº 14.133/2021, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório;
 - e.3) Deverá constar os dados bancários Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento;
 - e.4) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- f) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;
- g) Declaração de que, nos preços oferecidos, estão incluídas inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos materiais, dentre outros;
- h) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;
- i) A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, com o preço global dos serviços por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço. Juntamente à proposta deverá ser apresentado cronograma físico-



financeiro, observando-se o prazo de execução e as condições de pagamento estabelecidas no presente instrumento;

j) Para cada preço apresentado, deverá a licitante apresentar o memorial de cálculo com a composição de cada preço unitário de forma clara, explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação do licitante, não podendo haver divergências entre as diversas etapas que compõem o memorial, relativamente a seus parâmetros e custos, ou seja, cada etapa apresentada no memorial, de modo que ao final se encontre o preço unitário apresentado;

j.1) Ao efetuar o memorial de cálculo de cada preço unitário apresentado, a licitante deverá levar em conta e rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos, sob pena de imediata desclassificação;

j.2) Para cada memorial de cálculo, de cada preço unitário apresentado, o licitante deverá demonstrar, passo a passo, de forma clara e detalhada, os seguintes itens:

j.2.1) Quantitativo de profissionais necessários para realização dos serviços, diferenciados por categoria funcional;

j.2.2) Os percentuais de todos os encargos sociais que compõem os custos, (fornecer à parte lista contendo toda discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais);

j.2.3) Toda e qualquer vantagem que será fornecida e/ou paga aos funcionários (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo por cada servidor ou categoria do trabalho que serão utilizados);

j.2.4) Todos os tipos, quantitativos e custos unitários de cada insumo, ferramenta ou equipamentos de proteção individual (EPI's) a serem fornecidos;

j.2.5) Indicação clara de todos os percentuais referentes às despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração dos contratos, B.D.I., lucro, etc.

j.3) A não apresentação dos memoriais de cálculo de cada preço unitário e/ou sua divergência em relação à planilha orçamentária, bem como, a apresentação de forma não clara, não explícita e principalmente não detalhada, ou que não dê para o Agente de Contratação interpretar de forma clara e rápida a análise dos memoriais será motivo de imediata desclassificação da licitante, desde que insanável.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6 A Proposta ajustada após negociação deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



prorrogáveis por igual período, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

10.3 A proposta de preços deverá ser apresentada, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada e digitalizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital ABERTO, em formato “xml ou .xls”.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 Após a fase recursal, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.



12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 Também poderá ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. GARANTIA ADICIONAL

14.1 O licitante vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 3,0% (três por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de



validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2 Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II da cláusula anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

15.3 O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.5 A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

15.6 A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

15.7 Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

15.8 A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Carnaíba, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

15.9 Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

16. DO CONTRATO

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da data de sua convocação, sob



pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

16.3 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

16.4 Será facultado à Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

18.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

18.4 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

19 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Considerando o art. 140 da lei 14.133/21 o objeto do contrato será recebido:

19.1.1 em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.1.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.1.4 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e



pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19.2 Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

19.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 a Lei nº 14.133/2021.

19.2.2 A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites deste edital e seus anexos, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

19.2.3 Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

19.2.4 A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

19.2.5 O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

19.2.6 O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

19.2.7 A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:



- NOME: Tiago Arruda Pereira
- MATRÍCULA: 60.100.451
- FUNÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

19.2.8 A Contratante designará como Fiscais de Contrato os servidores a seguir identificado:

- NOME: Luiz Pereira Nunes Júnior;
- MATRÍCULA: 200
- FUNÇÃO: Engenheiro

- NOME: Thiago Siqueira Lima
- MATRÍCULA: 60.100.619
- FUNÇÃO: Secretário Executivo de Infraestrutura e Serviços Públicos

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 Da Empresa Contratada

20.1.1. Independente do que está definido no Projeto Básico caberá ainda a Contratada a realização das seguintes atividades:

- A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os cronogramas e prazos para atendimento da Secretaria de Infraestrutura, conforme os serviços definidos na "Ordem de Serviço – OS" e no Projeto Básico;
- As etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, devem ser elaboradas conforme o modelo disponibilizado na planilha orçamentária e em consonância com a ordem de serviço;
- Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;
- Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução;
- Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes dos serviços, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional à PREFEITURA;
- A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os serviços contratados, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;



- A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução dos serviços;
- A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;
- Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
- No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os serviços;
- Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços;
- Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos no Plano de Ação proposto pela Secretaria de Infraestrutura;



- Utilizar obrigatoriamente Livro de Ocorrências;
- Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em área a ser definida pela Fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- Adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011 e nº 644, de 09 de maio de 2013 bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Manter sistema de comunicação via celular e e-mail atualizados, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização;
- Toda mão-de-obra da Contratada deverá se apresentar uniformizada e aparelhada. Deverá ser fornecido pela Contratada EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC para cada operário, observadas as Normas do Ministério do Trabalho;
- Deverão ser feitos exames de saúde e utilizados os EPI e EPC, com o devido treinamento de uso dos equipamentos individuais de segurança do trabalho e das operações a serem realizadas;
- A Contratada se sujeitará, sem quaisquer restrições, aos cronogramas e prazos de atendimento pré-estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e conforme os serviços definidos na "Ordem de Serviço – OS".

20.2. Da Contratante

20.2.1 Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismo de controle incidente em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente ao início da execução;
- b) Durante a execução;
- c) Ao término da execução.



20.2.2 Caberá à Contratante:

- Efetuar a gestão do contrato, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- Solicitar a execução dos serviços, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos na solicitação feita, atestando as respectivas faturas;
- Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;
- Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, de acordo com os critérios definidos em Lei.
- Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

21 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



21.1 A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

21.2 A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

21.3 Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

21.4 Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

I. Modalidade e o numero da Licitação

II. Numero do Contrato

III. Objeto do Contrato

IV. Numero do Cadastro Especifico do INSS-CEI

V. Numero da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

VI. Numero do Boletim de Medição

21.5 O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

21.5.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigesimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

21.5.2 O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

21.5.3 Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

21.5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item 11.3.1.5 e a



correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira - IPCA.

Assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

21.5.5 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela contratada.

21.5.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na plataforma da BNC.

22.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma BNC.

22.6 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.9 A resposta à impugnação ou ao período de esclarecimento será divulgada em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carnaíba e na Plataforma eletrônica BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:



- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

23.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.



23.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

23.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

23.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

23.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

23.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

23.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

23.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



23.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

23.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1 A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.



24.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3.3 Indenizações e multas.

24.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

24.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

24.7 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

24.8.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

24.8.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

24.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

24.10 O contratante poderá ainda:



24.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

24.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

24.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS:

25.1. Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (87) 9 9109-0512, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carnaíba; que indicará um responsável para acompanhamento.

OBSERVAÇÃO: "O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato".

26. RETENÇÃO:

26.1. Em obediência ao Disposto na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada no DOU de 30.03.04, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, haverá por parte do ADJUDICANTE uma retenção sobre o percentual mínimo do valor de cada serviço discriminado em nota fiscal, fatura ou recibo, observados os procedimentos e regras previstos na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

26.2. A contratada estará sujeita a retenção do ISS/QN contida na Lei Municipal de Carnaíba, nos termos da alíquota determinada pelo tipo de serviço.

27. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO:

27.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a CONTRATADA, subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE.

28. PROTEÇÃO AMBIENTAL:



28.1. É obrigação da ADJUDICATÁRIA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1 A anulação do Concorrência induz à do contrato.

29.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

29.4 Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Edital de Licitação, prevalece o Projeto Básico.

29.5 Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

29.6 Em caso de comprovação de que o serviço ofertado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

29.7 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

29.8 O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

29.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.



29.10 Este Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

29.11 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

29.12 O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

29.13 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

30 DO FORO

30.1 Fica eleito o foro Carnaíba - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carnaíba PE, 04 de março de 2024.

Tiago Arruda Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF _____, declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Concorrência Eletrônica nº. XXX/2024.

[Local, Data]



[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos que esta empresa é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO (CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. Conforme descrição constante no Processo Licitatório nº 003/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024.

Atestamos para os devidos fins que o OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa, CNPJ): _____, tem conhecimento dos serviços/obras a serem realizados e outros dados técnicos relevantes à formulação da proposta referentes à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
MINUTA DE CONTRATO ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE** E A **EMPRESA**, VISANDO À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO (CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

Aos dias do mês de de 20__, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.414/0001-70, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000 - Telefax (87) 3854-1156/1287 , através do Prefeito o Sr. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº ***** e RG nº ***** - [órgão expedidor], residente e domiciliado na, nº - [bairro] – CEP: - [cidade] – [Estado], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o), e CPF nº, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º XXXXXXXXXX e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 04, de 17 de janeiro de 2024, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO (CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução do objeto será de XX (XXXXX) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma;

2.2 O prazo de vigência do contrato será de XX (XXXXX) meses, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal 14.133/21, por trata-se de serviço de escopo predefinido;

2.3 A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (OS);

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

3.2 A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

3.3 Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

3.4 Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

I. Modalidade e o número da Licitação

II. Número do Contrato

III. Objeto do Contrato

IV. Número do Cadastro Específico do INSS-CEI

V. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

VI. Número do Boletim de Medição

3.5 O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a



compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

3.5.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.5.2 O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

3.5.3 Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

3.5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item 11.3.1.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira - IPCA.

Assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

3.5.5 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela contratada.

3.5.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Considerando o art. 140 da lei 14.133/21 o objeto do contrato será recebido:

4.1.1 em se tratando de obras e serviços:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.1.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver e desacordo com o contrato.

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.1.4 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.2 Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

4.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 a Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites deste edital e seus anexos, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

4.2.3 Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

4.2.4 A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.



4.2.5 O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

4.2.6 O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

4.2.7 A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

- NOME: Tiago Arruda Pereira
- MATRÍCULA: 60.100.451
- FUNÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

4.2.8 A Contratante designará como Fiscais de Contrato os servidores a seguir identificado:

- NOME: Luiz Pereira Nunes Júnior;
- MATRÍCULA: 200
- FUNÇÃO: Engenheiro

- NOME: Thiago Siqueira Lima
- MATRÍCULA: 60.100.619
- FUNÇÃO: Secretário Executivo de Infraestrutura e Serviços Públicos

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 Da Empresa Contratada

5.1.1. Independente do que está definido no Projeto Básico caberá ainda a Contratada a realização das seguintes atividades:

- A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os cronogramas e prazos para atendimento da Secretaria de Infraestrutura, conforme os serviços definidos na "Ordem de Serviço – OS" e no Projeto Básico;
- As etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, devem ser elaboradas conforme o modelo disponibilizado na planilha orçamentária e em consonância com a ordem de serviço;



- Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;
- Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução;
- Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes dos serviços, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional à PREFEITURA;
- A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os serviços contratados, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;
- A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução dos serviços;
- A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;
- Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
- No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os serviços;



- Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços;
- Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos no Plano de Ação proposto pela Secretaria de Infraestrutura;
- Utilizar obrigatoriamente Livro de Ocorrências;
- Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em área a ser definida pela Fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- Adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011 e nº 644, de 09 de maio de 2013 bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Manter sistema de comunicação via celular e e-mail atualizados, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização;
- Toda mão-de-obra da Contratada deverá se apresentar uniformizada e aparelhada. Deverá ser fornecido pela Contratada EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC para cada operário, observadas as Normas do Ministério do Trabalho;
- Deverão ser feitos exames de saúde e utilizados os EPI e EPC, com o devido treinamento de uso dos equipamentos individuais de segurança do trabalho e das operações a serem realizadas;



- A Contratada se sujeitará, sem quaisquer restrições, aos cronogramas e prazos de atendimento pré-estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e conforme os serviços definidos na "Ordem de Serviço – OS".

5.2. Da Contratante

5.2.1 Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser sustentadas por mecanismo de controle incidente em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente ao início da execução;
- b) Durante a execução;
- c) Ao término da execução.

5.2.2 Caberá à Contratante:

- Efetuar a gestão do contrato, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- Solicitar a execução dos serviços, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos na solicitação feita, atestando as respectivas faturas;
- Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;
- Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, de acordo com os critérios definidos em Lei.



- Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

6.2.4 Multa:

6.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

6.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

6.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

6.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

6.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

6.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

6.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

7.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.7 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

7.8.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

7.8.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.10 O contratante poderá ainda:

7.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

7.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

7.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 3,0% (três por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2 Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II da cláusula anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

9.3 O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.5 A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.6 A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

9.7 Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

9.8 A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Carnaíba, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

9.9 Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



13.1 É eleito o Foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§ 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Carnaíba PE, XX de XXXXX de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: